



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL N.º 1.389/2004

"Dá nova redação na Lei Municipal n.º 1.318/2002 e dá outras providências"

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele promulga e sanciona seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.318/2004, que denomina o "Condomínio Residencial Altos da Figueira", passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica denominado "Loteamento Fechado Altos da Figueira" constituído pela quadra 01, subdivididas pelos setores A a L, num total de 126 lotes.

§ 1º - O sistema viário será composto pelas Ruas:

- 1 - LUZIA LÚCIA SIMALDI LEITE;
- 2 - SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FRANCO;
- 3 - VITÓRIA RÉGIA;
- 4 - FORTUNATO ABÓLIS;
- 5 - ALDUÍNO BEDUSCHI;
- 6 - BEIJA-FLOR;
- 7 - DÁRIA TORTOLA ABOLIS;
- 8 - BEM-TE-VI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



9 - JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO
10 - ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA;

E constantes no mencionado Loteamento Fechado.

§ 2.º - Fica denominado Rua Luzia Lúcia Simaldi Leite (Vias de Circulação Interna 1 do projeto) a Rua que tem seu ponto inicial na Rodovia SP 333, passando pela viela, até atingir a Rua Sebastião de Oliveira Franco (Vias de Circulação Interna 2 do projeto), servindo a ala esquerda com os setores A e C, a ala direita dos setores B e D.

§ 3.º - Fica denominado Rua Sebastião de Oliveira Franco (Vias de Circulação Interna 2 do projeto) onde tem seu ponto inicial na propriedade do Sr. Antônio Dias de Melo, passando pela Rua Luzia Lúcia Simaldi Leite (Vias de Circulação Interna 1 do projeto), até atingir o lote 9 do setor E, servindo a ala esquerda os setores D e C, e a ala direita o setor E.

§ 4.º - Fica denominado Rua Vitória Régia (Vias de Circulação Interna 3 do projeto) onde tem seu ponto inicial na Rua Sebastião de Oliveira Franco (Vias de Circulação Interna 2 do Projeto), passando pela Rua Fortunato Abólis (Vias de Circulação Interna 4 do projeto) e Alduino Beduschi (Via de circulação interna 5 do projeto), até atingir o lote 10 do setor G, servindo a ala esquerda os setores E, F e G, e a ala direita com terras de Antonio Dias de Melo.

§ 5.º - Fica denominado Rua Fortunato Abólis (Vias de Circulação Interna 4 do projeto) onde tem seu ponto inicial na Rua Vitória Régia (Vias de Circulação Interna 3 do projeto), até atingir lote 11 do setor F, servindo a ala esquerda os setores E, e ala direita o setor F.

§ 6.º - Fica denominado Rua Alduino Beduschi (Vias de Circulação Interna 5 do projeto), onde tem seu ponto inicial na Rua Vitória-Régia (Vias de Circulação Interna 3 do projeto), até atingir o lote 31 do setor F, servindo a ala esquerda o setor F, e ala direita os setores G, H, I e J.



§ 7.º – Fica denominado Rua Beij-Flor (Vias de Circulação Interna 6 do projeto) onde tem seu ponto inicial na Rua Alduino Beduschi (Vias de Circulação Interna 5 do projeto), até atingir o lote 15 do setor G, servindo a ala esquerda o setor H, e a ala direita o setor G

§ 8.º – Fica denominado Rua Daria Tortola Abólis (Vias de Circulação Interna 7 do projeto) onde tem seu ponto inicial na Rua Alduino Beduschi (Vias de Circulação Interna 5 do projeto) até atingir a Rua Bem-te-vi (vias de circulação interna 8 do projeto) servindo a ala esquerda pelo setor J e a ala direita pelo setor I.

§ 9.º – Fica denominado Rua Bem-te-vi (Vias de Circulação Interna 8 do projeto), onde tem seu ponto inicial no lote 8 do setor K, passando pela Rua Dana Tortola Abólis (vias de circulação interna 7 do projeto) e José Henrique de Carvalho (vias de circulação interna 9 do projeto) até atingir a área verde do referido loteamento, servindo a ala esquerda o setor K e L, e de ala direita os setores I e J.

§ 10 – Fica denominado Rua José Henrique de Carvalho (Vias de Circulação Interna 9 do projeto) onde tem seu ponto inicial na Rua Bem-te-vi (vias de circulação interna 8 do projeto), até atingir a Rua Antonio Francisco da Silva (vias de circulação interna 10 do projeto), servindo a ala esquerda o setor K, e ala direita o setor L.

§ 11 – Fica denominado Rua Antônio Francisco da Silva (Vias de Circulação Interna 10 do projeto) onde tem seu ponto inicial no lote 5 do setor L., passando pela Rua José Henrique de Carvalho (vias de circulação interna 9 do projeto), até atingir a Estrada Municipal Secundária, servindo a ala esquerda os setores L e K, e ala direita o setor M.

Artigo 2.º - Ficam aprovados os projetos do Loteamento Fechado Altos da Figueira, com os respectivos parcelamentos de solo, locação do Sistema Viário, quadras e lotes, com as alterações das denominações de Ruas constantes desta Lei.

Artigo 3.º - A área do presente Loteamento Fechado Inicia-se no marco MP, daí segue em direção ao marco C, no rumo 37º 14'30" SE, na distância ia de 305,00 m, deste ponto, deflete-se à direita e segue em direção ao marco



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO



14, no rumo $28^{\circ}08'57''$ SE. Na distância de 332,00 m; deste ponto, deflete-se à esquerda e segue em direção ao marco 3, no rumo $77^{\circ}40'21''$ NE, na distância de 236,00 m, confrontando-se do marco MP ao 3, com a propriedade de Francisco Pereira de Andrade; deste ponto deflete-se à direita e segue em direção ao marco 02, no rumo $15^{\circ}47'00''$ SE, na distância de 492,30 m, segue em direção ao marco 01, no rumo de $15^{\circ}47'00''$ SE, na distância de 31,50 m, confrontando-se do marco 03 ao marco 01, com propriedade de Ari Alberto de Souza, deflete-se à direita e segue em direção ao marco 06, no rumo $21^{\circ}8'31''$ SW, na distância de 91,60 m, daí segue em direção ao marco 02, no rumo $21^{\circ}48'31''$ SW, na distância de 67,77 m, daí, segue em direção ao marco 01, no rumo $21^{\circ}48'31''$ SW, na distância de 61,44 m; deflete-se à direita e segue em direção ao marco A3, no rumo $66^{\circ}50'20''$ NW, na distância de 6,00 m; deflete-se à direita e segue em direção ao marco A2, no rumo $21^{\circ}48'31''$ NE, na distância de 75,58 m; deflete-se à esquerda e segue em direção ao marco A1, no rumo $81^{\circ}57'23''$ SW, na distância de 139,32 m, deflete-se à direita e segue em direção ao marco B, no rumo $66^{\circ}50'20''$ SW, na distância de 135,70 m, deflete-se à esquerda e segue em direção ao marco 18, no rumo $71^{\circ}41'43''$ SW, na distância de 58,50 m, confrontando-se do marco 01 ao marco 18, com a propriedade de Alencar José Ruz; daí, deflete-se à esquerda e segue no rumo $9^{\circ}19'30''$ SE, na distância de 516,07 m, até encontrar o marco 10-B, cravado na divisa com a propriedade de José Ribamar de Souza, daí, deflete-se à direita e segue no rumo $72^{\circ}08'59''$ SW, na distância de 93,07 m, até encontrar o marco 10-A, cravado na margem do Córrego Aguiha, confrontando-se do marco 1B ao marco 10-A, com a propriedade de José Ribamar de Souza; daí, segue pela margem do referido córrego na distância de 526,48 m, até o marco 11, cravado na margem do Córrego Aguiha; daí, segue pela margem do referido córrego na distância de 40,00 m, até encontrar o marco 12, cravado na margem do Córrego Aguiha, daí, segue pela margem do referido córrego na distância de 195,25 m, até encontrar o marco 04, confrontando-se do marco 10-A ao marco 4, com o Córrego Aguiha; daí, deflete-se à esquerda e segue em direção ao marco 21, no rumo de $64^{\circ}22'21''$ SW, na distância de 87,36 m; daí segue em direção ao marco 3, no rumo $6^{\circ}22'21''$ SW, na distância de 206,58 m, confrontando-se do marco 04 ao marco 03, com a propriedade de Aparecida Maria Alves; daí, deflete-se à direita e segue em direção ao marco 2, no rumo de $13^{\circ}44'50''$ NW, na distância de 487,50 m; daí, deflete-se à esquerda e segue em direção ao marco 16, ao rumo $74^{\circ}02'25''$ SN, na distância de 4,40 m; daí, deflete-se à direita e segue em direção ao marco 17, no rumo $13^{\circ}4'50''$ NE, na distância de 443,00 m, confrontando-se do marco 03 ao marco 17, com a propriedade de Antonio Dias de Melo, daí, deflete-se à direita e segue no rumo de $59^{\circ}36'42''$ NE, na distância 139,00 m, confrontando-se com a Rodovia SP-333 até o marco MP, início desta descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4.º - Ficam pertencentes ao patrimônio público municipal, bem como ao Perímetro Urbano as Ruas públicas e as Vias Institucionais constantes desta Lei.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
05 de maio de 2004

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data
supra.

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
Assistente Administrativo